

**Protocolo de Colaboração Técnico-científica entre
o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.,
e o Banco de Informação de Pais para Pais**

Entre,

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784-505 OEIRAS, pessoa coletiva n.º 510345271, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, adiante designado por **INIAV, I.P.**,

E

O **Banco de Informação de Pais para Pais**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIF 508908507 e sede na Rua Costa Pinto, 11, r/c, 2765-473 S. JOÃO DO ESTORIL, neste acto representado pela sua Presidente, Maria Joana d' Orey da Cunha Santiago Pinto, adiante designado por **BIPP**,

Considerando,

As atribuições do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita à promoção do intercâmbio e da transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação;

O programa Semear lançado pelo BIPP, com vista à capacitação e integração sócio profissional de jovens adultos com necessidades especiais, no sector agrícola e actividades relacionadas, constituindo-se como uma solução integrada de inovação social;

O interesse de ambas as partes, em promover, no âmbito da actividade agrícola, a formação, qualificação e inserção de pessoas, bem como a conservação, valorização e rendibilidade dos recursos agrícolas disponíveis, nomeadamente através da cooperação e participação conjunta em iniciativas de formação e experimentação;



É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- Estabelecimento de mecanismos de cooperação, que tornem possível a realização de actividades de cariz formativo e de experimentação no sector agrícola;
- Desenvolvimento de projectos comuns, com vista à valorização dos recursos agrícolas e à promoção da inserção sócio profissional neste sector de actividade.

Cláusula Segunda

(Acções a empreender)

A colaboração entre as partes será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada uma, nomeadamente, através de:

- Dinamização de actividades e projectos de investigação, formação e capacitação de jovens adultos com necessidades especiais, em agricultura e jardinagem, no espaço da Quinta do Marquês, em Oeiras;
- Contribuição para a melhoria da gestão global da Quinta do Marquês, no respeito pelos princípios orientadores da actividade de investigação e experimentação do INIAV, I.P., nomeadamente no domínio da produção agrícola.

Cláusula Terceira

(Gestão do Protocolo)

1. A execução do presente Protocolo será supervisionada por um responsável nomeado por cada uma das partes, que será também o interlocutor privilegiado entre as duas instituições.
2. Para o efeito, ficam desde já designados, por parte do INIAV, I.P., o investigador auxiliar, Doutor Pedro Nogueira Brás de Oliveira, e por parte do BIPP, a sua Presidente Maria Joana d'Orey da Cunha Santiago Pinto.

Cláusula Quarta

(Obrigações)

1. O INIAV, I.P. compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Assegurar o acompanhamento técnico científico/supervisão das actividades e projectos a realizar no âmbito do presente Protocolo;
 - b) Afectar às actividades inerentes à execução do presente Protocolo, parcelas da Quinta do Marquês, em Oeiras, a definir em Adenda;
 - c) Autorizar o BIPP a comercializar o produto das culturas instaladas a que se referem as alíneas anteriores.
2. O BIPP compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Apoiar as actividades referidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo, a desenvolver na Quinta do Marquês, em Oeiras;
 - b) Proceder às melhorias entendidas, por acordo entre as partes, como necessárias à prossecução dos objectivos e ao desenvolvimento das actividades previstos no presente Protocolo;
 - c) Assegurar as despesas/investimentos decorrentes das alíneas anteriores, em valor máximo anual a definir por Adenda ao presente Protocolo e que dele fará parte integrante.

Cláusula Quinta

(Duração, alteração e denúncia do Protocolo)

1. O presente Protocolo terá a duração de 5 anos, sendo renovado por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias.
2. O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante acordo expresso de ambas as partes, ou resolvido por iniciativa de uma delas, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita, com a antecedência mínima de 120 dias.
3. Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante acordo expresso e após formalização, dele passarão a fazer parte integrante.

K

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

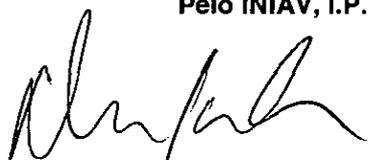
Cláusula Sétima

(Interpretação e Resolução de conflitos)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

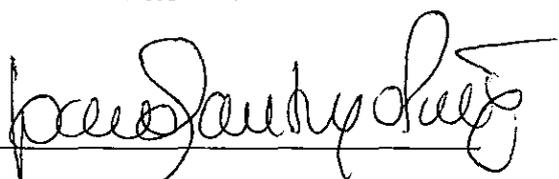
Lisboa, 21 de Setembro de 2015

Pelo INIAV, I.P.



(Nuno Canada)

Pelo BIPP



(Joana Santiago)